



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC**

Reunião:	Ordinária Nº 609
Decisão:	CEEC/RN Nº 2317/2019
Referencia:	PROCESSO(S) FISCAL(IS) - 4302746/2014 - 24152812/2014
Interessado:	CONSULTEST ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº **609**, realizada em **10 de junho de 2019**, analisando o relato do(a) Conselheiro(a) Engº Civil e de Seg. do Trabalho VITAL DUARTE NÓBREGA, **DECIDIU, Por Unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) - PROCESSO(S) FISCAL(IS) nº 4302746/2014 - 24152812/2014, lavrado(s) contra **CONSULTEST ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** considerando que o(a) interessado(a) não regularizou a pendência nem apresentou defesa, portanto é considerado REVEL. **Coordenou** a Reunião o(a) Engº Civil **ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA**. **Voto(s) Favorável(is):** CÁSSIO FREIRE CÂMARA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JUNIOR, HENRIQUE ALFREDO DE MACEDO COELHO, JORIAN ALVES DE MORAIS, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCAS GONCALVES COSTA, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, REGINALDO CLEMENTE, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO, TARCÍSIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO e VITAL DUARTE NÓBREGA. ....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 10 de junho de 2019

*Alessandro*

Engº Civil ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA  
Coordenador da CEEC